



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**DECRETO Nº. 3.387, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Cerquillo em decorrência da Pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 3.349, de 30 de abril de 2020, que institui o ensino não presencial no âmbito da rede pública de ensino do Município, e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a edição do Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a pesquisa pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto à comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais prevista para o mês de outubro,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino *retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.*

**Art. 2º.** Fica autorizado à rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas do Município de Cerquillo, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, *a partir de 8 de setembro de 2020*, desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo "Plano São Paulo", oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação.

**Art. 3º.** As unidades educacionais de ensino sejam elas, *integrantes da rede pública estadual de ensino ou instituições educacionais privadas*, e que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 4º.** As atividades presenciais *no âmbito da educação não regulada*, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação e execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 04 de setembro de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**